



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10925.004440/96-38
SESSÃO DE : 20 de outubro de 2000
RECURSO Nº : 121.212
RECORRENTE : ALICE ENZWEILER
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-0.978

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de outubro de 2000

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

FRANCISCO SÉRGIO NALINI
Relator

0 8 DEZ 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR. Ausente o Conselheiro LUIS ANTONIO FLORA.

RECURSO Nº : 121.212
ACÓRDÃO Nº : 302-0.978
RECORRENTE : ALICE ENZWEILER
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
RELATOR(A) : FRANCISCO SÉRGIO NALINI

RELATÓRIO

ALICE ENZWEILER, nos autos qualificada, foi notificada do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e das Contribuições Sindicais Rurais, exercício de 1995 (fl. 06), referente ao imóvel rural denominado "Lote 32 Setor A PIT", de sua propriedade, localizado no Município de São Felix do Xingu - PA, com área de 2.900,0 ha, cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob o n.º 3700794-7, na importância de R\$ 2.741,47.

A contribuinte impugnou o lançamento (fls. 01) solicitando o seu cancelamento por se tratar de área improdutivo e desapropriada pelo Governo Federal por considerá-la área indígena.

A autoridade julgadora de primeira instância julgou o lançamento procedente, conforme Decisão nº 0534/97, às fls. 28-232 assim ementada:

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR).

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
ANO-BASE: 1995

BASE DE CÁLCULO DO ITR. É o Valor da Terra Nua (VTN), não inferior ao Valor da Terra Nua mínimo (VTNm), estabelecido na legislação tributária.

Revisão do VTNm do imóvel. A autoridade administrativa competente poderá rever, com base em laudo emitido por entidades de reconhecida capacitação técnica ou profissional devidamente habilitado, o VTNm que vier a ser questionado pelo contribuinte, ou o VTN que tiver sido, por erro de fato, incorretamente declarado.

Simple afirmação, sem base em comprovação idônea, não é suficiente para determinar a redução do VTNm.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.212
ACÓRDÃO Nº : 302-0.978

Irresignada com a decisão de primeira instância, a requerente interpôs o Recurso Voluntário, às fls. 47-51, dirigido ao Conselho de Contribuintes, reiterando os argumentos iniciais, insistindo que a área foi desapropriada em 19/08/1993, não caracterizando, então, a posse do imóvel rural na ocasião do lançamento. Junta para comprovar cópia de atos publicados no Diário Oficial e cópia de escrituras registradas em cartórios, não autenticadas, às fls. 56-67.

É o relatório. 

RECURSO Nº : 121.212
ACÓRDÃO Nº : 302-0.978

VOTO

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Restringe-se o interessado ao argumento de que não detém a posse do imóvel, portanto não poderia ser considerado o contribuinte para efeito de lançamento do imposto.

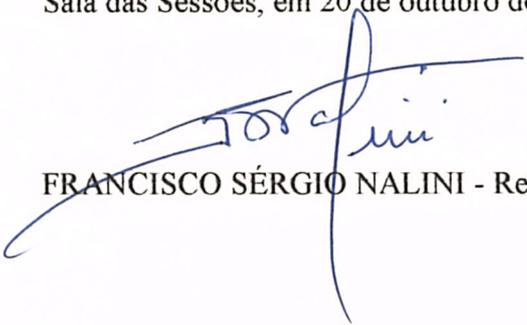
Junta às páginas 56-67 diversas cópias de atos e certidões, não autenticadas, para fazer prova dos seus argumentos.

Entendo que tais fatos têm que ser apurados, principalmente pelo teor dos documentos aqui mencionados e a não menos importante pela preservação do direito, com a conseqüente tranqüilidade para o julgador decidir.

Ressalte-se que a posse do bem é uma condição *sine qua non* para o lançamento do tributo em questão.

Nestes termos, proponho que o processo seja baixado em **diligência**, à Repartição de Origem, para verificar se, realmente, o imóvel rural em tela encontrava-se desapropriado quando do lançamento do tributo.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2000


FRANCISCO SÉRGIO NALINI - Relator